Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.ICN - 3082/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/117674/2012
PROTOCOLO	**:**	1391541
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	**:**	JOSÉ NIVALDO PEREIRA DE LIMA

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" n° 4.318, de 22 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial n° 8.304, de 29 de outubro de 2012, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC-7ICE-846/2013 se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, inciso I, artigo 89, inciso I, artigo 90, inciso I, alínea "a" e artigo 54, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n° 4.318/2012.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1800/2013 opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais correspondendo ao subsídio de 1º Sargento PM, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **JOSÉ NIVALDO PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF n° 437.354.871-49 (Cargo – 1º Sargento PM).



2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator